



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO  
CARIRI  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO**

**EDITAL Nº 05/2021/PRPI – APOIO A PROJETOS DE  
PESQUISA - CUSTEIO**

## **1. APRESENTAÇÃO**

1.1. De acordo com a Resolução nº 48/CONSUP de 18 de outubro de 2018 alterada *ad referendum* pela Resolução nº 27/CONSUNI de 25 de junho de 2021, que trata das normas para Auxílio Financeiro a Pesquisador, este edital destina-se ao financiamento de projetos de pesquisa previamente aprovados pelas instâncias internas da UFCA/PRPI (projetos de iniciação científica, mestrado, doutorado ou pós-doutorado) ou de qualquer agência de fomento nacional ou internacional, desde que o projeto seja coordenado por servidor efetivo da UFCA, em regime de 40 horas ou Dedicção Exclusiva.

1.2. O Auxílio Financeiro a Pesquisador tem como principal função subsidiar despesas de custeio necessárias à boa condução dos projetos de pesquisa e de inovação tecnológica da UFCA.

1.3. Este Edital apresenta os critérios para a concessão de recursos na forma de “custeio”.

## **2. DOS OBJETIVOS**

2.1. O APOIO A PROJETOS DE PESQUISA – Custeio tem os seguintes objetivos:

2.1.1. Fomentar as atividades de pesquisa e inovação no âmbito da UFCA;

2.1.2. Estimular o desenvolvimento de projetos de pesquisa e inovação;

2.1.3. Possibilitar a geração e a transformação do conhecimento, de forma a atender as necessidades e interesses da sociedade a partir de projetos de pesquisa e inovação tecnológica desenvolvidos na UFCA; e

2.1.4. Contribuir para a consolidação dos grupos de pesquisa e programas de pós-graduação da UFCA por meio do fortalecimento da pesquisa de qualidade.

### **3. DA ELEGIBILIDADE**

3.1. Somente o coordenador do projeto de pesquisa poderá pleitear o auxílio financeiro disposto neste edital. Cada servidor poderá submeter apenas uma proposta neste edital.

3.2. O APOIO A PROJETOS DE PESQUISA – Custeio só poderá ser solicitado por proponentes que não estejam afastados em regime integral quando da publicação deste edital.

3.3. APOIO A PROJETOS DE PESQUISA – Custeio só poderá ser concedido a proponentes que estejam adimplentes em relação a todas as responsabilidades individuais junto à PRPI.

3.4. APOIO A PROJETOS DE PESQUISA – Custeio só poderá ser concedido a proponentes que tenham projetos de pesquisa aprovados e em andamento por agências de fomento externas (e.g. FUNCAP, CNPq, CAPES) ou instâncias internas da UFCA (projetos de IC, mestrado, doutorado e pós-doutorado cadastrados e comprovados) que estejam vigentes no período de execução deste Edital.

3.5. APOIO A PROJETOS DE PESQUISA – Custeio só poderá ser novamente concedido a proponentes que tenham prestação de contas apresentada e aprovada, no caso de recebimento de fomento em editais anteriores.

### **4. DA AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

4.1. A seleção e a classificação das propostas serão feitas pela PRPI, assessorada pelas coordenadorias internas, com base na pontuação do pesquisador obtida pelo software *scorelattes*. Os critérios de pontuação estão disponíveis no Barema do Currículo *Lattes* (disponível em <https://sites.ufca.edu.br/prpi/edital-05-2021-prpi-ufca/>).

4.2. As propostas que atenderem aos critérios de elegibilidade deste edital serão classificadas em ordem decrescente da pontuação obtida no item 4.1.

4.3 Cada pesquisador poderá solicitar recursos até o teto de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para concorrência geral;

4.3.1 Os Bolsistas de Produtividade CNPQ e os Bolsistas de Produtividade em Pesquisa, Interiorização e à Inovação Tecnológica – BPI poderão solicitar recursos até o teto de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

4.4 Após distribuídos os valores correspondentes a cada solicitação pela pontuação, os valores que sobraem serão alocados em ordem decrescente de pontuação até o limite orçamentário disponível para este edital.

### **5. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1. As propostas aprovadas serão contempladas com recursos oriundos de Emenda Parlamentar Individual nº 40550001 - 4055 destinada à UFCA, alocados na fonte de custeio 20 GK – Fomento às Ações de Graduação, Pós-graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão, correspondentes a um valor total de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), disponível para repasse ao pesquisador até 15 de dezembro de 2021.

5.2. Os recursos remanescentes serão redistribuídos por ordem decrescente da pontuação *lattes* geral.

5.3. Cada proponente poderá apresentar um único projeto, que deverá ser previamente enquadrado em uma única grande área do conhecimento.

;

## 6. REPASSE DO RECURSO

6.1. O repasse dos recursos do APOIO A PROJETOS DE PESQUISA – Custeio, aprovado pela PRPI, será, conforme a Resolução nº 48/2018/CONSUP alterada *ad referendum* pela Resolução nº 27/2021/CONSUNI e conforme legislação vigente.

## 7. DOS ITENS FINANCIÁVEIS

7.1. Os recursos do presente edital serão destinados somente ao financiamento dos itens de custeio cuja natureza da despesa se enquadre entre as previsões do Art. 13 da Resolução nº 48/2018/CONSUP alterada *ad referendum* pela Resolução nº 27/2021/CONSUNI.

## 8. DOS ITENS NÃO FINANCIÁVEIS

8.1. São itens não financiáveis com recurso de auxílio financeiro a pesquisador:

8.1.1. Materiais considerados permanentes;

8.1.2. Aquisição de livros, que são considerados materiais permanentes;

8.1.3. Aquisição de softwares de licença permanente;

8.1.4. Pagamento de despesas de rotina, como contas de luz, água, telefone, internet e similares;

8.1.5. Realização de obras/reformas nas dependências da instituição;

8.1.6. Serviços de terceiros de pessoa física, exceto serviços de revisão, tradução, diagramação, normalização e indexação.

## 9. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Os recursos concedidos devem ser utilizados **de acordo com normas estabelecidas na Resolução nº 48/2018/CONSUP** alterada *ad referendum* pela Resolução nº 27/2021/CONSUNI.

9.2. No caso de pagamento de pessoa jurídica, por serviços prestados ou aquisição de materiais de consumo, a nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, conter: nome da empresa e Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do beneficiário, data da emissão e descrição detalhada do material adquirido ou do serviço prestado.

9.3. O Pesquisador assume todas as obrigações legais decorrentes de eventuais contratações de pessoa física ou jurídica necessária à consecução do objeto, garantida a

aceitação de que tais contratações não têm nem terão vínculo de qualquer natureza com a UFCA.

9.4. Os recursos não aplicados deverão ser devolvidos à UFCA através de “Guia de Recolhimento a União” (GRU). O comprovante de devolução deve ser anexado ao Relatório de prestação de contas.

9.5. O beneficiário deve seguir o princípio da economia de recurso, através do menor preço, efetuando pesquisa de mercado em no mínimo 3 (três) estabelecimentos, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, objetivando o melhor aproveitamento possível do dinheiro público. Nos casos em que não é possível obter os três orçamentos, o pesquisador deverá apresentar na prestação de contas, um ofício direcionado à PRPI com as devidas justificativas técnicas, que serão avaliadas quanto à pertinência.

9.6. É vedado:

9.6.1. Utilizar recursos para qualquer outra finalidade, que não a prevista no escopo deste edital, do termo de outorga e da Resolução nº 48/2018/CONSUP alterada *ad referendum* pela Resolução nº 27/2021/CONSUNI;

9.6.2. Utilizar os recursos a título de empréstimo pessoal ou a outrem para reposição futura;

9.6.3. Transferir a terceiros as obrigações assumidas;

9.6.4. Efetuar despesas fora do período de vigência do período de outorga. Por exemplo, é proibido efetuar pagamento de eventos que ocorram fora do período de vigência do termo de outorga, mesmo que o pagamento seja realizado durante a vigência do auxílio;

9.6.5. Ressarcimento de despesas executadas em período anterior à vigência do termo de outorga;

9.6.6. Deixar de prestar contas dos recursos recebidos.

## **10. DO RELATÓRIO E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

10.1. O recebimento de recursos via APOIO A PROJETOS DE PESQUISA – Custeio implicará a obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas, conforme orientações da Resolução nº 48/2018/CONSUP alterada *ad referendum* pela Resolução nº 27/2021/CONSUNI, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência do termo de outorga.

10.2. A prestação de contas deverá constar, no mínimo, os seguintes itens:

10.2.1. Relatório técnico-científico das atividades realizadas, apresentando os resultados obtidos;

10.2.2. Relatório físico-financeiro, de acordo com os formulários disponibilizados pela PRPI, e exigidos pela Resolução nº 48/2018/CONSUP alterada *ad referendum* pela Resolução nº 27/2021/CONSUNI, prestando contas da aplicação detalhada dos recursos, segundo cada atividade/item previsto no orçamento apresentado no ato da solicitação;

10.2.3. Notas fiscais, recibos e demais formas de comprovação previstas em lei, para cada item executado;

10.2.4. Caso sejam contratados serviços de terceiros – Pessoa Física, deverá ser apresentada na prestação de contas, a nota fiscal emitida pela Prefeitura Municipal, como contribuinte individual ou RPA;

10.2.5. Cópia de certificados de participação e/ou apresentação, quando se tratar de recursos para participação em eventos; e

10.2.7. Comprovante de devolução do saldo não utilizado (quando for o caso), através de GRU;

10.3. Não serão aceitos documentos que apresentem emendas ou rasuras que prejudiquem a clareza do conteúdo.

10.4. Os documentos de prestação de contas listados no item 10.2 deste edital, além dos exigidos pela Resolução nº 48/2018/CONSUP alterada *ad referendum* pela Resolução nº 27/2021/CONSUNI, deverão ser encaminhados à PRPI em formato digital, juntamente com os formulários preenchidos disponíveis em <http://prpi.ufca.edu.br>.

10.5. As cópias originais deverão ser arquivadas durante um período de 5 anos. As cópias originais poderão ser solicitadas pela PRPI a qualquer momento durante o período de guarda previsto.

## 11. DA INADIMPLÊNCIA

11.1. A análise final dos Relatórios de Prestação de Contas será realizada obrigatoriamente pela equipe da PRPI, e em casos específicos a PROAD poderá ser consultada.

11.2. Considerar-se-á situação de inadimplência:

- a) não apresentar o Relatório técnico-científico dos resultados obtidos, no prazo estipulado;
- b) não apresentar o Relatório físico-financeiro dos recursos aplicados;
- c) não apresentar a GRU de recolhimento dos recursos não utilizados, caso pertinente;
- d) não tiver os relatórios mencionados anteriormente aprovados pela UFCA; e
- e) e estar inadimplente junto aos programas de iniciação científica da PRPI.

## 12. DAS SANÇÕES LEGAIS

O servidor efetivo considerado inadimplente junto à PRPI fica inabilitado para submeter projetos de qualquer natureza nos editais da PRPI e recebimento de documentos do tipo “nada consta” ou atestação de atividades para efeito de progressão funcional até a resolução da inadimplência junto à PRPI.

## 13. DAS INSCRIÇÕES

13.1. As inscrições serão realizadas exclusivamente por meio de preenchimento do formulário *online*, disponível na plataforma Forms UFCA no seguinte link: [https://forms.ufca.edu.br/search-form?id\\_formulario=2058](https://forms.ufca.edu.br/search-form?id_formulario=2058).

13.2. Não serão aceitas inscrições fora dos prazos determinados neste Edital.

13.3. As submissões que tiverem documentação incompleta serão desclassificadas.

13.4. Os procedimentos de inscrição incluem as seguintes etapas:

- a) Preenchimento de todos os dados solicitados no formulário *online* de inscrição;
- b) No formulário *online* de inscrição, deverá ser realizado o upload da cópia de Evidência Documental de Aprovação de Projeto de Pesquisa em agências externas de fomento (e.g. FAPEMIG, CNPq, CAPES) ou em Instâncias Internas da UFCA, que estejam vigentes no período de execução deste Edital. O nome do arquivo deve corresponder à

matrícula Siape do proponente, da seguinte maneira “NúmeroSiapeevidencia.pdf”. Exemplo, se o seu número Siape é 1.562.679, o arquivo deverá ser submetido com o seguinte nome: 1562679evidencia.pdf. O limite de tamanho do arquivo é de 10Mb.

c) No formulário *online* de inscrição, deverá ser realizado o upload da Planilha de Execução Físico-Financeira (disponível em <https://sites.ufca.edu.br/prpi/edital-05-2021-prpi-ufca/>) devidamente preenchida. A planilha deverá ser submetida no formato LibreOffice Calc\*.ods., de acordo com o modelo disponível na página da PRPI. O nome do arquivo deve corresponder à matrícula Siape do proponente seguido pela palavra “financeiro”, da seguinte maneira “númeroSiapefinanceiro.ods”. Exemplo, se o seu número Siape é 1.562.679, o arquivo deverá ser submetido com o seguinte nome: 1562679financeiro.ods.

d) Portaria de participação em Apresentação de Propostas para Cursos Novos (APCN) na UFCA ou documento equivalente, quando houver.

e) Comprovação de que é Bolsistas de Produtividade CNPQ ou Bolsistas de Produtividade em Pesquisa, Interiorização e à Inovação Tecnológica – BPI, quando se aplicar.

f) Após o preenchimento de todos os campos e do upload da Evidência Documental de Aprovação de Projeto de Pesquisa e da Planilha de Execução Físico-Financeira, o proponente deverá finalizar a submissão.

13.5. Os arquivos submetidos fora dos formatos especificados neste Edital serão desconsiderados pela PRPI.

13.6. A PRPI somente analisará as propostas submetidas pelo formulário online. Documentos impressos endereçados à PRPI ou enviados via e-mail serão desconsiderados.

13.7. Caso o pesquisador submeta mais de uma inscrição, apenas a última delas será considerada.

13.8. Não será possível enviar inscrições após o prazo informado neste edital e no próprio formulário *online*.

13.9. Inscrições com informações inverídicas e/ou inconsistentes serão indeferidas.

## 14. DOS RECURSOS

Os recursos poderão ser apresentados segundo os procedimentos regimentais da UFCA, em formulário próprio a ser disponibilizado na Plataforma Forms UFCA, dentro do prazo especificado neste edital.

## 15. DOS PRAZOS

O edital obedecerá ao seguinte calendário:

Divulgação do edital	13 de agosto de 2021
Período de candidaturas	13 de agosto a 03 de setembro de 2021
Divulgação do resultado preliminar	A partir de 10 de setembro de 2021
Interposição de recurso	Até 72h após divulgação do resultado preliminar
Resultado Final	Até 72h após divulgação do recursos

Solicitação do cartão BB Pesquisador junto ao Banco do Brasil	A partir do resultado final
Repasso do valor na conta BB Pesquisador	Até 15 de dezembro de 2021
Prazo de execução de cada proposta	até 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de assinatura do Termo de Outorga
Prestação de contas	30 dias (trinta) após finalização do prazo de execução da proposta

## 16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A UFCA, através da PRPI e PROAD, reserva-se o direito de acompanhar e avaliar a execução do projeto/plano de trabalho, fiscalizar *in loco* a utilização dos recursos financeiros durante a vigência do projeto e solicitar outras informações mesmo após o término do projeto, até que seja dada a “aprovação final da prestação de contas”.

16.2. Para dirimir dúvidas e atender as demandas dos órgãos de controle internos e externos, o beneficiário deverá manter os documentos originais de prestação de contas durante a vigência do projeto, e deverá mantê-lo por 5 (cinco) anos após a aprovação das contas da UFCA, pelo Tribunal de Contas da União, conforme legislação em vigor.

16.3. Toda e qualquer atividade financiada via “APOIO A PROJETOS DE PESQUISA - Custeio” que envolver veiculação de material de divulgação deverá, obrigatoriamente, conter menção ao apoio da UFCA em sua realização.

16.4. Os recursos financeiros do “Auxílio Financeiro a Pesquisador - custeio” não poderão ser concedidos a servidores com afastamento integral, seja qual for o motivo e para servidores aposentados ou em situação equiparada.

16.5. A UFCA pode a qualquer momento, de acordo com seu interesse e disponibilidade orçamentária, utilizar outros recursos do seu próprio orçamento para fomento dos projetos, sem que seja caracterizado nenhuma garantia ou expectativa de direito.

16.6. A PRPI pode aumentar o teto máximo por projeto definido neste edital, caso restem recursos disponíveis após a redistribuição definida no presente documento.

16.7. A qualquer tempo o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da PRPI/UFCA, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isto implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

16.8. Os casos omissos serão deliberados pela PRPI.

16.9. Outras informações poderão ser obtidas na PRPI através do e-mail [atendimento.prpi@ufca.edu.br](mailto:atendimento.prpi@ufca.edu.br).

Juazeiro do Norte, 13 de agosto de 2021.

**ORIGINAL ASSINADO**  
 LAURA HÉVILA INOCENCIO LEITE  
 PRÓ-REITORA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO